



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 1022 / 2023

“Dispõe sobre a concessão de isenção de ITBI e de IPTU nos programas de habitação de interesse social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV da Lei Federal 14.620/2023 e dá outras providências”.

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

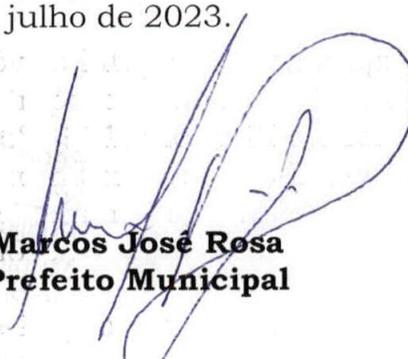
Art. 1º. Em atenção ao artigo 6º, § 11, inciso I da Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, ficam isentas do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI) a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído.

§ 1º. Os imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida também ficarão isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme artigo 6º, § 11, inciso III da Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, até a efetiva transferência aos beneficiários, consubstanciada na assinatura do contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário do imóvel.

§ 2º. A isenção prevista no *caput* deverá constar no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário do imóvel ou em campo específico junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente quando do registro do negócio jurídico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 25 de julho de 2023.


Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IARAS

Registrado nessa secretaria sob
Nº 1083 fls. 32 livro 01
Publicado no Diário Oficial do
Município e afixado no átrio
da Prefeitura e Câmara Municipal
art 95 L.O.M.Iaras 25/07/23



Maria Tereza A. A. Moreira
Assessora de Gabinete do Prefeito